



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2777 /2015

Dispõe sobre a estrutura da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário,

considerando a Resolução nº 40, de 16 de setembro de 2015, da Corte Especial, que criou a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG e estabeleceu que disporá de quadro de pessoal próprio, cujos cargos serão remanejados da estrutura funcional do Tribunal de Justiça por ato da Presidência, sem prejuízo da futura criação de outros cargos e funções, mediante lei,

considerando a incumbência atribuída ao próprio Tribunal para a efetiva implantação e funcionamento da Escola Judicial, inclusive por meio de apoio estrutural para fins de secretariado e desempenho das atribuições administrativas; e

considerando a identidade de atribuições funcionais entre a Divisão de Desenvolvimento Humano e a referida Escola Judicial,

DECRETA:

Art. 1º Fica inserida a unidade “1.6 – Escola Judicial do



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG” no Anexo I – Estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e da Corregedoria-Geral da Justiça, do Decreto Judiciário nº 2.830, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação das unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, as medidas necessárias para a distribuição de cargos em comissão e funções por encargo de confiança criadas pela Lei nº 18.175/2013 e dá outras providências.

Art. 2º Ficam remanejados os cargos constantes na unidade “2.8.6 – Divisão de Desenvolvimento Humano” para a unidade “1.6 - Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG”, ambas do Anexo I do Decreto Judiciário nº 2.830/2014, da seguinte forma:

1.6 – ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - EJUG		
1	DAE-7	DIRETOR DE DIVISÃO
1	DAE-6	DIRETOR DE SERVIÇO
1	DAE-1	ASSISTENTE DE SECRETARIA
1	FEC-7	ASSESSOR AUXILIAR II
1	FEC-5	ASSESSOR AUXILIAR I
4	FEC-4	AGENTE DE SAUDE
2	FEC-2	ASSISTENTE JUDICIARIO I

Art. 3º Fica inserida a seguinte Seção, subseções e respectivos artigos no Anexo V – Competências das unidades do Tribunal de Justiça do Decreto Judiciário nº 2.830/2014, referente à composição e atribuições dos órgãos integrantes da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG:

“Seção VII
ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS - EJUG

Subseção I



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Dos Órgãos da Escola Judicial

Art. 35-A. São órgãos da Escola Judicial:

- I – A Diretoria;*
- II – O Conselho Gestor;*
- III – A Secretaria;*
- IV – O Setor de Diagnósticos;*
- V – O Setor de Gerenciamento de Ensino Presencial;*
- VI – O Setor de Gerenciamento de Ensino a Distância.*

Subseção II *Da Diretoria*

Art. 35-B. A Diretoria da Escola Judicial compõe-se de um Diretor e um Vice-Diretor, ambos magistrados da ativa indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. Parágrafo único. O mandato da primeira Diretoria expirará ao término do mandato do atual Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 35-C. São atribuições da Diretoria da Escola:

- I – submeter à Presidência e à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça a sua proposta orçamentária anual, alinhada ao Planejamento Estratégico do Tribunal e as parcerias com instituições de ensino e outras afins;*
- II – elaborar a sua proposta pedagógica e o seu plano anual de ações;*
- III – aprovar o modelo didático-pedagógico, que dará suporte às soluções de aprendizagem oferecidas aos magistrados e servidores;*
- IV – gerenciar os bens, receitas e despesas, estritamente para a consecução das atividades da Escola, efetuando as respectivas prestações de contas ao Conselho Gestor;*
- V – diligenciar os meios necessários para obter os fins estabelecidos neste Regimento;*
- VI – nomear e dar posse aos chefes de setores e aos demais componentes da Escola, em ato conjunto com a Presidência do Tribunal de Justiça;*
- VII – baixar ordens de serviço para maior produtividade e aperfeiçoamento dos trabalhos de sua equipe;*
- VIII – realizar estudos e pesquisas educacionais de cunho institucional;*



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

IX – contratar profissionais de ensino, por indicação própria ou do Conselho Gestor;

X – observar, nos cursos de formação, ingresso, vitaliciamento e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, as diretrizes e conteúdos programáticos mínimos determinados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJud;

XI – promover o credenciamento de cursos e eventos junto à ENFAM e ao CEAJud, quando for o caso;

XII – exercer as demais atribuições necessárias ao bom funcionamento da Escola, inclusive decidindo, junto ao Conselho Gestor, os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único. O Vice-Diretor substituirá o Diretor em seus impedimentos e exercerá as atividades que lhe forem por ele delegadas.

Subseção III Do Conselho Gestor

Art. 35-D. O Conselho Gestor será composto, para mandato de dois anos, pelos seguintes membros nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça por Decreto Judiciário:

I – um representante indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça;

II – um representante indicado pela Corregedoria Geral da Justiça;

III – um representante indicado pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça;

IV – um representante indicado pela Secretaria de Gestão Estratégica;

V – um representante indicado pela Divisão de Desenvolvimento Humano/Diretoria de Recursos Humanos;

VI – um representante dos magistrados indicado pela Corte Especial;

VII – um representante dos servidores indicado pela Corte Especial.

§ 1º Não haverá remuneração para os membros do Conselho Gestor.

§ 2º Não comporão o conselho gestor os funcionários da Escola.

§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus próprios membros.

§ 4º O primeiro mandato dos componentes do Conselho Gestor expira ao término do mandato do atual



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 35-E. O Conselho Gestor tem as seguintes atribuições:

I – fiscalizar as atividades da Escola, apreciando, inclusive, os recursos em face das decisões da Diretoria;

II – atender às consultas da Diretoria quanto às matérias que aquela entender pertinentes, reunindo-se, quando necessário, com a equipe da Escola;

III – aprovar as mudanças do regimento propostas pela Diretoria e submetê-las, posteriormente, ao crivo da Presidência do Tribunal;

IV – aprovar anualmente as contas da Diretoria.

Subseção IV Da Secretaria

Art. 35-F. A Secretaria é composta por um Secretário-Geral e um Assistente de Secretaria, indicados pelo Diretor da Escola dentre servidores do quadro do Tribunal de Justiça.

Art. 35-G. Incumbe à Secretaria da Escola:

I – gerenciar contratos, convênios e parcerias com instituições de ensino e afins;

II – administrar os recursos materiais e equipamentos de multimídia da escola;

III – receber, registrar e encaminhar documentos da escola, mantendo arquivo de cópias de documentos, processos e expedientes;

IV – requisitar e controlar o material de consumo, organizando almoxarifado próprio;

V – elaborar pedidos de compra e contratação e acompanhar as respectivas licitações, quando necessário;

VI – colaborar no planejamento e execução das atividades administrativas;

VII – auxiliar na divulgação das atividades da escola;

VIII – agendar, com os docentes, suas entradas e participações em cursos e palestras;

IX – elaborar calendários de aulas para os respectivos cursos;

X – comunicar os discentes quanto aos inícios, térmios, cancelamentos, adiamentos, antecipações e estendimentos de aulas e cursos

Subseção V Do Setor de Diagnósticos – SEDIS



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Art. 35-H. Compõe o SEDIS um Coordenador e uma equipe de servidores do quadro do Poder Judiciário de Goiás a ser definida em ato conjunto da Diretoria da Escola e da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 35-I. O Setor de Diagnósticos incumbe-se de:

I – realizar mapeamento das competências fundamentais, profissionais e pessoais dos magistrados e servidores;

II – estabelecer indicadores de desempenho para avaliação de impacto das ações propostas pela Escola;

III – fazer o levantamento de necessidade de ações de Educação Corporativa a partir das competências mapeadas;

IV – gerenciar banco de dados das competências e de cada magistrado e servidor.

Subseção VI

Do Setor de Gerenciamento de Ações Presenciais - SEGAP

Art. 35-J. Compõe a SEGAP um coordenador e uma equipe multidisciplinar formada por servidores técnicos a ser definida em ato conjunto da Diretoria da Escola e da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 35-K. Ao Setor de Gerenciamento de Ações Presenciais compete:

I – gerenciar os Planos e as Ações de Educação Corporativa presenciais;

II – recrutar e acompanhar o trabalho de professores/instrutores internos;

III – promover a gestão do conhecimento de maneira presencial;

IV – organizar Grupos de Estudos, reuniões para a troca de experiências, palestras, etc;

V – divulgar ações de seu setor, em parceria com o Centro de Comunicação Social do TJGO;

VI – diligenciar pedidos de magistrados e servidores referentes à participação em cursos, simpósios congressos e correlatos;

VII – promover, organizar e acompanhar as ações de educação presenciais nas comarcas do interior do Estado.

VIII – auxiliar a Diretoria na tarefa de cumprir as diretrizes e conteúdos programáticos mínimos determinados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Magistrados – ENFAM e pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJud, no que tange à educação presencial.

Subseção VII

Do Setor de Gerenciamento de Ações a Distância - SEGAD

Art. 35-L. O SEGAD é composto por um coordenador, e servidores técnicos do Poder Judiciário a ser definida em ato conjunto da Diretoria da Escola e da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 35-M. Ao Setor de Gerenciamento de ações a distância compete:

I – gerenciar a plataforma Educação à Distância (EaD) e outros meios de ensino a distância ou semipresenciais;

II – elaborar ou gerenciar a elaboração de conteúdos de cursos a distância ou semipresenciais;

III – recrutar e acompanhar os tutores dos cursos;

IV – promover a gestão do conhecimento na modalidade a distância ou semipresencial;

V – publicar materiais educativos/instrucionais de interesse comum;

VI – divulgar as ações de seu setor, em parceria com o Centro de Comunicação Social.

VII – auxiliar a Diretoria na tarefa de cumprir as diretrizes e conteúdos programáticos mínimos determinados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJud, no que tange à educação a distância ou semipresencial.

Subseção VIII

Das competências comuns do SEDIS, SEGAP e SEGAD

Art. 35-N. São competências comuns do SEDIS, SEGAP E SEGAD:

I – auxiliar a Diretoria na elaboração da Proposta Pedagógica da escola e do seu Plano anual de ações;

II – reunir-se periodicamente para alinhamento das ações de educação corporativa;

III – avaliar as ações propostas;

IV – divulgar as ações da escola.”

Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

artigo 2º e os que estiverem lotados na Divisão de Desenvolvimento Humano passarão a ter lotação nos respectivos órgãos da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG.

Art. 5º A indicação, nomeação e posse dos chefes de setores e demais componentes da Escola serão definidos e realizados por meio de ato conjunto de sua Diretoria e da Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 5º, inciso VI do Regimento Interno (Anexo Único da Resolução nº 40/2015)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na unidade “2.8.6 – Divisão de Desenvolvimento Humano”, constante no Anexo I e os artigos 142 a 144, da Subseção VI, da Seção VIII do Capítulo II do Anexo V, todos do Decreto Judiciário nº 2.830/2014.

Goiânia, 13 de novembro de 2015, 127º da República.

Des. LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente